



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 34, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

DOE Nº31.557, DE 02/12/2009

*Revogada pela Instrução normativa nº 3, de 20 de dezembro de 2024.

*Alterada pela Instrução Normativa nº 42, de 2010.

*Alterada pela Instrução Normativa nº 46, de 2010.

~~Altera o art. 1º da IN nº 27/2009 e acresce ao mesmo artigo os §§ 1º e 2º, bem como acresce índice de conversão à tabela de índices de conversão do anexo I da IN nº 23/2009.~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição estadual e a Lei nº 5.457, de 11 de maio 1988, que cria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente—SEMA e,~~

~~Considerando que o setor moveleiro utiliza no seu processo produtivo resíduo proveniente do beneficiamento e industrialização da madeira;~~

~~Considerando a necessidade de adequação dos índices de conversão para contemplar o uso desses resíduos provenientes do beneficiamento e industrialização da madeira pelo setor moveleiro;~~

Resolve:

Art. 1º O art. 1º da Instrução normativa nº 27 SEMA de 17.06.2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica liberado no Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais—SISFLORA a emissão de Guias Florestais para o produto classificado como Resíduo (Código 5), unicamente para empreendimentos que comercializem este resíduos com as classificações de beneficiamento e industrialização."

Art. 2º O art. 1º da Instrução normativa nº 27 SEMA de 17.06.2009 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º:-

"§ 1º Este Transporte só pode ser Estadual."

§2º A liberação do empreendimento vendedor para a emissão de GF3 para o produto resíduo se dará mediante solicitação junto ao GESFLORA/SEMA PA. Esta solicitação deverá ser feita pelo empreendimento comprador do resíduo onde o mesmo deverá informar o número do CEPFOP do seu fornecedor.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~§3º Para a doação ou venda do resíduo florestal denominado de pó de serra, seus produtos e subprodutos, incluindo briquetes e peletes, fica o empreendedor liberado da obtenção de guia florestal, desde que apresente a declaração de doação ou nota fiscal de venda competente, nas verificações feitas por agentes públicos, salvo nas hipóteses de produção própria.~~

~~*Este artigo foi alterado pela Instrução Normativa Nº46, 31 de maio de 2010.~~

~~A redação anterior continha o seguinte teor:~~

~~"§ 2º A liberação do empreendimento vendedor para a emissão de GF3 para o produto Resíduo (Código 5) se dará mediante a solicitação junto ao GESFLORA/SEMA-PA. Esta solicitação deverá ser feita pelo empreendimento comprador do Resíduo onde o mesmo deverá informar o número do CEPROF do seu vendedor."~~

ANÍBAL PESSOA PIKANÇO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

[Ver no Diário Oficial](#)

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 02/12/2009.~~